



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 134/2019 - Dispensa nº 027/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 131/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE ADOLESCENTE

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 134/2019 – Modalidade Dispensa N.º 027/2019 e de outro Instituto Nhá Chica.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o **Instituto Nha Chica**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.013.038/0001-00, com sede na Rua da Conceição, nº 165, Centro de Baependi-MG, Cep: 37443000, representado neste ato pela Presidente Eina Ferreira Martins, portadora do CPF n 449.024.506-82, RG 4560410 SSP/BA, residente e domiciliada no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 134/2019 - MODALIDADE DISPENSA N.º 027/2019** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 134/2019: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE ADOLESCENTE, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1 - Os serviços e seus respectivos preços são os seguintes:

ITEM	QTDD	DESCRIÇÃO	\$ MENSAL	\$ TOTAL
1	3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE ADOLESCENTE	R\$1.497,00	R\$4.491,00

Valor Total do Contrato: R\$4.491,00 (Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Reais).

2.2 – O valor mensal de R\$1.497,00(Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais) inclui: Gastos com funcionários, alimentação, medicamentos, materiais para projetos, material escolar.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de execução deste contrato administrativo será de 03 meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato e a vigência contratual será até 28 de Fevereiro de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Parágrafo Único: Após o prazo estabelecido acima, não havendo prorrogação do contrato, fica o Município de Itanhandu responsável pela liquidação e pagamento dos serviços já executados e faturados durante o período de vigência contratual.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado em 3 parcelas iguais mensais de R\$1.497,00 (Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais), após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA QUINTA: Dados para faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu/MG

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA:- A dotação orçamentária específica para acobertar as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2019, conforme abaixo relacionadas:

160 - 02.04.03.08.244.0013.2025 - Serviço Especializado de Proteção Especial de Média Complexidade (FMAS)

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DA FINALIDADE E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: 7.1 - A colocação de criança e adolescente no Abrigo Institucional deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta ou retorno para sua família de origem, não implicando privação de liberdade, conforme o parágrafo 101 da lei 8.069/90;

7.2 - O Abrigo Institucional terá por objetivo a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, segundo os princípios do art. 92, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA se obriga a prestar serviço o objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA: Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á a CONTRATADA a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,
- 9.2 - Observar os prazos estipulados.
- 9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 9.4 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 9.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 9.6 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário a prestação de serviço;
- 9.7 - Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 9.8 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- 9.9 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 9.10 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 9.11 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições da prestação de serviço constantes do Termo de Referência;
- 9.12 - Comunicar ao gerenciador do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.13 – Acolher a adolescente em caráter provisório e excepcional, buscando um melhor desenvolvimento e atendimento de suas necessidades;
- 9.14 - Oferecer a proteção integral da acolhida, se responsabilizando integralmente pela sua saúde e bem estar;
- 9.15 – Oferecer um ambiente com características residenciais, devendo todos os ambientes terem a adequada iluminação, ventilação, segurança, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade.
- 9.16 - Elaborar o Plano Individual e familiar de Atendimento – PIA, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á CONTRATANTE a:

- 10.1- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;
- 10.2- Promover, através de representante, o acompanhamento da execução do contrato, objeto da presente DISPENSA, sob os aspectos, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 10.3 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a Prestação de serviço.
- 10.4 – Realizar visita domiciliar para acompanhamento e avaliação da menor;

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - O empregado e preposto da Contratada envolvidos na execução dos serviços objeto deste Contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: 12.1 – A responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços será a servidora Caroline Ueda da Mota, matrícula 09223, CPF nº 104.918.546-33, telefone: 35 33612393, email: cras@itanhandu.mg.gov.br

12.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorram os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Penalidades

16.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

16.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

21.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

16.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

16.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

16.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

16.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1– Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 22 de novembro de 2019

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Eina Ferreira Martins
INSTITUTO NHÁ CHICA

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____